



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- BIÊNIO 2012/2014 -**

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2014, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: GILMAR ALVES BATISTA (Presidente do CSDPES), VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO, GUSTAVO COSTA LOPES, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA, LIVIA SOUZA BITTENCOURT, HUMBERTO CARLOS NUNES, SEVERINO RAMOS DA SILVA, BRUNO DANORATO CRUZ, BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, RODRIGO BORGIO FEITOSA, e o Presidente da ADEPES, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, conforme assinaturas em livro próprio. O Subdefensor Público Geral, no exercício da Presidência, às 09h15min, fez a primeira contagem e verificou apenas a presença dos Conselheiros Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga, Rodrigo Borgo Feitosa, Bruno Pereira Nascimento e Humberto Carlos Nunes, não possuindo, assim, *quórum* para instalação. Às 09h30min, o Presidente do ECSDPES declarou aberta a presente sessão. Ausentes os Conselheiros GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, SAULO ALVIM COUTO, CARLOS GUSTAVO CUGINI, sendo justificadas as ausências. Fizeram-se presentes os Defensores Públicos Lucas Marcel Pereira Matias, Guilherme de Medeiros Knibel e Leonardo Grobberio Pinheiro. **01)** De início o Presidente do ECSDPES agradeceu a presença dos Defensores Públicos na sessão. **02)** Desta forma, passou-se a deliberação do item 1 da pauta, processo para deliberação e votação, **processo nº 64616282** (Dispõe sobre a modificação do Regimento Interno do CSDPES – Proponentes: Geana Cruz de Assis Silva e Lívia Souza Bittencourt) – Conselheiro Relator Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga: Assim, passada a palavra a **Conselheira Lívia**, a mesma agradeceu a presença dos Defensores Públicos, saudou a todos os membros presentes e levantou uma questão de ordem no sentido de que retornaria a questão de ordem suscitada na sessão passada, na qual levantou a questão do vício formal da matéria apresentada pelo Exmo. Doutor Gilmar, haja vista que na oportunidade não chamou atenção do art. 53 do Regimento Interno por não se tratar de uma Emenda Aglutinativa Substitutiva Global, mas sim de um novo projeto. Desta forma, requereu que as matérias discutidas fossem objeto de uma Audiência Pública onde os Defensores Públicos possam se manifestar a respeito de todas as restrições e impedimentos constantes na proposição, eis que todos serão afetados, especialmente após a edição da nova lei que altera artigos da Lei Complementar Nº 55/94. Consignou ainda sua irrisignação, pois na sessão passada, quando suscitou a questão de ordem, o Presidente ao invés de observar o art. 45 do Regimento Interno que diz que “a questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação do Conselho Superior da Defensoria”, terminou de ler a proposta e depois das discussões a questão de ordem foi submetida. Por fim, expôs que foi impedida de se declarar indignada, contudo, argumentou que vive em um Estado democrático e tem o dever de se indignar quando a matéria a seu juízo parecer abusiva, ilegal, impertinente e que lese direitos dos integrantes e membros desta Instituição. Em sendo assim, pediu ao Presidente do ECSDPES e aos nobres colegas que no momento em que estiver expressando sua opinião seja respeitada, pois já teve sua palavra caçada no Conselho anterior. Assim, o Presidente do ECSDPES submeteu a sugestão da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.04.2014

audiência pública ao ECSDPES: **Presidente da ADEPES**: defendeu a necessidade do debate, argumentando que se deve ouvir toda a categoria. **Conselheiro Gustavo**: expos que na semana passada foi muito discutido a importância do tema e a diferenciação da importância e da urgência. Assim, foi entendido que o tema além de importante era urgente e, desta forma, diante de tal urgência, questionou a Conselheira Lívia se há previsão para realização da sugerida audiência pública. Em resposta, a Conselheira Lívia respondeu que precisa entrar em contato com o Presidente da ADEPES, para que possam ver uma data viável, mas deixou a critério do ECSDPES decidir uma data. O *Conselheiro Severino chegou a sessão às 09h56min, justificando seu atraso. Às 10h05min, a Presidência do ECSDPES foi passada ao Dr. Gilmar Alves Batista.* **Conselheiro Aurélio**: argumentou que a matéria é urgente, mas que marquem uma data de início e fim. Ressaltou que é a favor de debate para que a categoria possa se manifestar, mas não abre mão da urgência. Expôs sinteticamente que, por não ter aprovado o pedido de urgência do referido processo, uma vez que inicialmente a urgência era necessária e depois passou a ser desnecessária, com a necessidade de ampliação do debate, que defendeu desde o início. Por fim, destacou que entende prudente a regulamentação da eleição para Defensor Público Geral, a fim de que não haja desigualdades. **Conselheiro Rodrigo**: aderiu às palavras do Conselheiro Aurélio, expondo que é a favor da realização da audiência, mas que já tenha uma data definida, haja vista a extrema urgência do tema. **Presidente do ECSDPES**: Argumentou que a proposta em questão já era a segunda ou terceira vez que era apresentada ao ECSDPES, com tema parecido, pelas Conselheiras. Inicialmente arguíam o tema por meio de questões de ordem, e por fim decidiram protocolar tal proposição. Questionou assim, as proponentes quanto ao prazo para desincompatibilização de 06 meses, ou seja, de onde tiraram e se este seria mantido. A Conselheira Lívia ratificou que a proposta é anterior a decisão da ADEPES e que a Dra. Geana, no ano passado, em virtude de toda problemática, argumentou que apenas deveria ser dado interpretação ao Regimento Interno. Expos que o prazo é o que consta da proposta original e quanto aos impedimentos, deveria ser realizada uma audiência pública. Assim, o Presidente do ECSDPES colocou em votação quanto a realização da audiência pública: **Conselheira Lívia**: pela audiência; **Conselheiro Rodrigo**: expos que devem analisar ponto a ponto da proposição e levar os mais polêmicos para os defensores públicos; **Conselheiro Severino**: acompanhou o Conselheiro Rodrigo; **Conselheiro Bruno Danorato**: Votou pela audiência pública para a matéria eleitoral e quando a alteração do Regimento Interno, entendeu que deve ser deliberada nesta sessão; **Conselheiro Aurélio**: Votou pela realização da audiência pública, desde que seja feita no prazo máximo de 01(uma) sessão ordinária; **Conselheiro Bruno Nascimento**: pela realização da audiência pública, desde que delimitado o objeto, metodologia, e prazo máximo de 01 (uma) sessão ordinária; **Conselheiro Humberto**: Após ouvir atentamente os debates e aprofundamento sobre a matéria, apesar de entender que a proposta da Emenda Aglutinativa já contempla o interesse da categoria, no sentido de moralizar o procedimento eleitoral da Instituição, acompanhou o Conselheiro Rodrigo; **Conselheiro Gustavo**: Manteve o posicionamento, contra a audiência pública, pois entende que a matéria é atribuição do ECSDPES; **Conselheiro Vinicius**: Votou pela não realização da audiência pública; **Presidente do ECSDPES**: Expôs que realmente é importante extrair a opinião dos Defensores Públicos, no entanto, entende que esse papel deve ser feito por aqueles Conselheiros que assim queiram saber qual a opinião dos seus pares, até porque, quando uma resolução é encaminhada ao ECSDPES, provavelmente o proponente deve ter buscado essa ideia junto a outros Defensores Públicos. Ressaltou que é lógico que quem exerce qualquer cargo na Administração Superior da Defensoria Pública, dentre eles no Conselho Superior, que é um órgão da Administração Superior, esta sujeito a equívocos e até a revisão dos seus atos. Todavia, entende que cabe a este Conselho Superior separar as suas atribuições das atribuições associativas ou de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.04.2014

representação exclusiva dos Defensores Públicos, expondo que o Colegiado representa a Defensoria Pública, e o representante da classe dos Defensores Públicos tem assento neste Colegiado justamente para que expresse as opiniões desta. Por essa razão, votou pela não realização da sessão pública, ressaltando novamente e já tem o representante da classe para expressar a opinião da mesma. A **Conselheira Lívia** alterou seu voto e acompanhou a divergência do Conselheiro Bruno Danorato. Assim, **POR MAIORIA**, o Conselho Superior apreciará a proposta de Emenda Aglutinativa e os pontos polêmicos serão deliberados em audiência pública. *A sessão foi suspensa. Retorno às 14h30min.* Assim, decidiu-se, **A UNANIMIDADE: A)** que seriam convocadas 03 (três) sessões públicas; **B)** Cada Defensor Público inscrito poderá se manifestar no tempo máximo de até 05 (cinco) minutos; **C)** As inscrições serão feitas antes do início da sessão; **D)** E os locais de realização serão: 16 de abril de 2014 – Cachoeiro de Itapemirim, 23 de abril de 2014 – Colatina e 07 de maio de 2014 – Vitória, todas com início às 09h00min, sendo que a sessão do dia 07 de maio será encerrada às 12h00min.

02) Processo para deliberação e votação, processo nº 53482212 (Anulação de promoção) – Conselheiro Relator Fábio Ribeiro Bittencourt. O Conselheiro Relator fez um breve resumo dos autos, proferindo a leitura de seu relatório e voto. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo levantou uma questão de ordem referente a invalidade do voto do Conselheiro Relator Fábio, haja vista que o mesmo foi afastado da função de Conselheiro no dia 01 de abril de 2014, porém consta nos autos que o processo foi entregue na Secretaria do ECSDPES no dia 04 de abril de 2014, não havendo mais legitimidade para tal voto. Assim, o Presidente do ECSDPES colocou em votação a respeito da questão de ordem levantada pelo Conselheiro Rodrigo: **Conselheira Lívia:** Expôs que o Conselheiro Fábio devolveu os autos no dia 04 de abril de 2014, mas a assinatura do voto é dia 31 de março de 2014, estando dentro do prazo. **Conselheiro Rodrigo:** Sem maiores delongas, expôs que não resta dúvida de que o voto protocolizado após o afastamento do Dr. Fábio é inexistente no mundo jurídico, eis que não tinha competência, simplesmente pelo fato de não ser mais Conselheiro. Destarte, em que pese lamentar o fato de o caderno processual estar com vistas ao Dr. Fábio desde o dia 19 de outubro de 2012 e ter sido devolvido apenas dia 04 de abril de 2014, não lhe resta alternativa senão votar pela redistribuição dos autos. Por fim, aproveitou a oportunidade para afirmar que o processo trata-se de supostas ilegalidades praticadas por este Colegiado em outros mandatos, atos estes que necessitam ser revistos por este ECSDPES com a maior brevidade possível. Assim, salientou ainda que este Conselheiro solicitou há mais de 30 dias que o Dr. Fábio devolvesse os autos com voto antes de se afastar para assumir o cargo de Presidente da ADEPES, o que não ocorreu, lamentando tal fato. **Conselheiro Severino:** Em que pese a louvável preocupação do Conselheiro Rodrigo Borgo, em especial pelo fato de objetivar situações de ilegalidades ocorridas em gestões anteriores, entende que devem levar em consideração que hoje a realidade deste Colegiado é outra, data vênua, bastante diferente daquelas aludidas pelo Douto Conselheiro. Ademais, há de convir que o trabalho realizado pelo Relator deve ser levado em consideração, sobretudo quando o mesmo declarou nessa sessão que seu voto foi proferido no dia 31 de março de 2014, um dia antes da publicação da sua posse como Presidente da ADEPES. Logo, entende que o referido voto deve ser admitido como válido. **Conselheiro Bruno Danorato:** Registrou inicialmente que apenas tomou conhecimento do voto apresentado neste momento, sem embargo de ter sido encaminhado por meio eletrônico anteriormente. Sem adentrar ao mérito da questão, cuja convicção firmada pelo ilustre Relator certamente se consolidou em momento pretérito da sua eleição para cargo de entidade de classe, sendo assim de invidiosa boa fé, fato é que o voto apenas foi recebido pelo controle oficial da Instituição em 04 de abril de 2014, e nessa mesma data juntado aos autos do procedimento em análise. Desta forma, a regularidade formal deve ser aferida por critério eminentemente objetivo, estabelecido no âmbito interno pela via do protocolo, ocasião em que o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.04.2014

nobre Relator de fato já não possuía atribuições de Conselheiro, em virtude do afastamento publicado na data de 01 de abril de 2014. Deste modo, acompanhou a questão de ordem para entender pela falta de atribuição superveniente do nobre Relator. **Conselheiro Aurélio:** Expôs que é certo que a elaboração do voto fez com que o Conselheiro Relator muito se debruçasse sobre o tema, proferindo extenso voto que não cabe, por ora, analisar. Não menos certo é que, como bem destacou o Conselheiro Bruno Danorato, a regularidade formal deve ser observada e, neste ponto, foi protocolizado quando não mais era Relator. Assim, nada obsta, entretanto, que com a nova distribuição, o novo Relator adira ao que foi exposto. **Conselheiro Bruno Nascimento:** Aderiu o voto do Conselheiro Bruno Danorato, e, caso o próximo Relator entenda, ratifique o voto do Conselheiro Fábio. **Conselheiro Humberto:** Argumentou que a questão em debate é de ordem objetiva, pois não se questiona boa fé ou não do Conselheiro, sendo esta inquestionável. Pela data do protocolo, observa-se que o voto foi juntado em momento posterior à vinculação do Conselheiro e, sendo assim, opina no sentido do desentranhamento do voto. **Conselheiro Gustavo:** Após análise dos autos, adotou os fundamentos externados por todos, no sentido de que realmente o Relator, há época do protocolo, não tinha atribuições para sua apresentação. Por outro lado, a fim de aproveitar o estudo realizado na extensa manifestação, entende que deve se dar ao relatório o caráter de parecer, conforme previsão do art. 50 do Regimento Interno. **Conselheiro Rodrigo:** alterou seu voto apenas para retificar a classificação do ato no que tange sobre sua validade, que é considerado nulo e não inexistente. **Presidente do ECSDPES:** Expôs que a respeito das pessoas mencionadas no referido processo, já analisou administrativamente a questão e, por esta razão, por já ter se pronunciado a respeito do caso, se declarou suspeito. **Conselheira Livia:** modificou seu voto, aderindo os fundamentos do Conselheiro Bruno Danorato quanto à formalidade e o voto do Conselheiro Gustavo quanto o caráter de parecer. **Conselheiro Vinicius** acompanhou o Conselheiro Gustavo. Os **Conselheiros Bruno Nascimento e Severino** aderiram a sugestão do Conselheiro Gustavo quanto aproveitar o voto como parecer dos autos. Assim, tendo em vista que o voto foi declarado inválido, o processo foi redistribuído, por ordem alfabética para a Conselheira Livia. **03)** Assim, passou-se ao expediente. **Conselheira Livia:** Agradeceu a todos, apesar de todo embate, expondo que foi útil a sugestão do Presidente do ECSDPES para realizar as sessões no interior. **Conselheiro Severino:** Aderiu às palavras da Dra. Livia pela forma democrática de enfrentar toda problemática, sugerindo que as sessões do Conselho Superior sejam realizadas como no Rio de Janeiro, com vídeo conferência. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, **Karen Helena Rodrigues Furno**, Secretária Executiva do Egrégio Conselho Superior, digitei.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do ECSDPES

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

LIVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11.04.2014

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheiro

RODRIGO BORGHO FEITOSA
Conselheiro

FABIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Conselheiro

AURÉLIO H. BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro